

**CONTRATO Nº 39/2024** para "aquisição e instalação de pórticos de segurança e equipamentos de inspeção por raio x para a Assembleia da República", adjudicado no seguimento da realização do concurso público com publicidade internacional n.º 128/DAPAT/2023, por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, em substituição deste último, datado de 07 de agosto de 2024, após parecer favorável do Conselho de Administração datado de 16 de novembro de 2023, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, e da alínea b) do n.º 1 do Despacho de delegação de competências com o n.º 7247/2022, de 12 de abril de 2002, publicado na 2.ª série do Diário da República de 7 de junho de 2022, pelo valor global de 482.736,87 € (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), a que corresponde 392.469,00 € (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e sessenta e nove euros) de preço contratual e 90.267,87 € (noventa mil duzentos e sessenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos) de IVA calculado à taxa legal aplicável.-----  
-----

Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela sua Diretora Administrativa e Financeira, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, conforme competência que lhe foi delegada pela alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 8944/2022, datado de 7 de julho de 2022, publicado na 2ª Série do Diário da República de 22 de julho de 2022.-----  
-----

E como **SEGUNDA OUTORGANTE** a sociedade comercial por quotas **MICOTEC –**

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

**ELETRÓNICA, LDA.**, pessoa coletiva número 501.342.608, com sede na Estrada Octávio

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

Pato, Pavilhão 2, Complexo Vale da Serra, 2635-631 Rio de Mouro, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o capital social de 1.000.000,00 € (um milhão de euros), neste ato representada por Joaquim Manuel Nunes Miranda, na qualidade de gerente com os poderes necessários para outorgar o presente contrato, conforme documentos arquivados no respetivo processo.-----

-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Adjunta do Senhor Secretário-Geral da Assembleia da República, Dra. Maria João Costa, em substituição deste último, datado de 07 de agosto de 2024, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante:-----

### CLÁUSULA 1ª

#### OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição e instalação de pórticos de segurança WTMD (walk-through metal detector) e equipamentos de inspeção por raio x, para a primeira outorgante (doravante denominada também por AR ou Assembleia da República), nos termos para este efeito previstos no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante.-----

2. Nos termos e para os efeitos previstos no presente contrato, a segunda outorgante (doravante denominada também por adjudicatário) obriga-se:-----

- a) A fornecer à AR pórticos de segurança WTMD e equipamentos de inspeção por raio x em quantidade e com as características técnicas abaixo indicadas;-----
- b) A proceder ao respetivo transporte, montagem e instalação em Lisboa, nas instalações da Assembleia da República;-----
- c) A ministrar formação sobre o manuseamento e funcionamento dos equipamentos a fornecer, nos termos previstos no presente contrato, e;-----
- d) A levar a cabo as rotinas de manutenção preventiva e corretiva, nos termos

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

contratualmente previstos.-----

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

## CLÁUSULA 2ª

### TIPOS DE EQUIPAMENTOSR, QUANTIDADES E CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

1. O presente contrato prevê o fornecimento e instalação, nas instalações da Assembleia da República, dos seguintes equipamentos, melhor descritos e identificados no ao longo do presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante:-----
  - a) 8 (oito) equipamentos do tipo pórtico de segurança WTMD;-----
  - b) 6 (seis) equipamentos de inspeção por raio x;-----
  - c) 1 (um) servidor para gestão centralizada de todas as máquinas;-----
  - d) 2 (duas) malas de teste, e;-----
  - e) 12 (doze) tabuleiros standard para Raio X.-----
2. Os equipamentos a fornecer, assim como os recursos humanos a afetar ao presente contrato, devem cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis a dispositivos emissores de raios X.-----
3. Deverá considerar-se incluído no preço dos equipamentos a fornecer e a instalar ao abrigo do presente contrato, a retoma dos equipamentos a substituir, o que inclui recolha, transporte e tratamento adequado e em total concordância com as disposições legais relativas ao regime geral da gestão de resíduos.-----

## CLÁUSULA 3ª

### LOCAL DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO

1. Os equipamentos objeto do presente contrato deverão ser fornecidos e instalados nos edifícios que fazem parte das instalações da Assembleia da República, identificados na tabela que faz parte do anexo I do caderno de encargos que esteve subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato.-----
2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados no horário normal de expediente da AR, em data e hora a acordar entre as partes.-----
3. O adjudicatário deverá, em data anterior ao fornecimento e instalação dos equipamentos

necessários à sua correta instalação, correndo por sua conta a responsabilidade inerente a um levantamento levado a cabo para este efeito de forma negligente.-----

4. No âmbito do levantamento identificado no número anterior, a AR deverá prestar ao adjudicatário, toda a colaboração possível, designadamente fornecendo o acesso ao local onde o equipamento será instalado.-----

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PRAZO DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO**

1. O fornecimento e a instalação dos equipamentos objeto do presente contrato deverão ser integralmente executados dentro do prazo máximo de 210 dias, contados de forma corrida, incluindo sábados, domingos e feriados.-----

2. O prazo referido no número anterior deverá ser contado a partir da data da outorga do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades neste previstas.-----

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **VERIFICAÇÃO DOS BENS**

1. Os equipamentos fornecidos e todas as suas componentes devem estar em conformidade com as respetivas características, especificadas no presente contrato e demais documentação que deste faz parte integrante, reservando-se a AR, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.-----

2. O adjudicatário obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a AR, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente.-----

3. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos bens rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.-----

4. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos do circuito ao abrigo da garantia.-----

## CLÁUSULA 6ª

### INSPEÇÃO

1. Efetuado o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos aqui em questão e de todas as suas componentes a AR, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 15 dias úteis à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos no presente contrato e demais documentação que deste faz parte integrante, bem como outros requisitos exigidos por lei.-----
2. As inspeções a que se refere o número anterior serão efetuadas, entre outros meios disponíveis para o efeito, através da realização de testes.-----
3. Durante a fase de realização de testes e inspeção, o adjudicatário deve prestar à AR, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por colaboradores devidamente credenciadas para o efeito.-----

## CLÁUSULA 7ª

### INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção quantitativa e qualitativa prevista na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos equipamentos fornecidos e de todas as suas componentes, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente contrato e demais documentação que deste faz parte integrante, a AR deve disso informar por escrito o adjudicatário.-----
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo de dez dias a contar da comunicação, às reparações ou substituições necessárias, sob pena de, findo esse prazo se considerarem rejeitados os bens em questão, não sendo conferido ao adjudicatário qualquer direito a indemnização ou compensação.-----
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias a AR procede à realização

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

## CLÁUSULA 8ª

### ACEITAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS

Verificando-se a total operacionalidade dos equipamentos fornecidos e todas as suas componentes, bem como a sua conformidade com as exigências legais, a AR emite auto de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis a contar do termo da inspeção e testes que venham a ter lugar, o qual deve ser assinado por ambas as partes.-----

## CLÁUSULA 9ª

### GARANTIA

1. O adjudicatário garantirá os bens fornecidos, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, pelo prazo de 5 anos, a contar da data da aceitação formal dos bens fornecidos, nos termos contratualmente previstos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos prevista no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante.-----
2. O adjudicatário deve ainda assegurar que se encontram disponíveis peças sobresselentes compatíveis (diretamente ou através de outros agentes designados) durante a vida útil prevista do equipamento, pelo menos, 5 anos além da garantia.-----
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.-----

## CLÁUSULA 10ª

### FORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

1. Deverá considerar-se incluído no preço dos equipamentos a fornecer e a instalar ao abrigo do presente contrato, a formação a ministrar pelo adjudicatário, aos funcionários da AR e forças de segurança, que utilizarão os primeiros.-----

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

de duração, por utilizador, as quais poderão ser ministradas em sessões de grupo, até um total de 10 (dez) sessões, a terem lugar nas instalações da AR, nos 5 (cinco) dias úteis posteriores à data da aceitação formal dos bens fornecidos, em data e hora a acordar entre as partes.-----

3. A entrega dos equipamentos assim como as ações de formação a administrar deverão ser acompanhadas por documentação relativa ao funcionamento dos equipamentos (vulgo manual de instruções), incluindo informações sobre peças sobressalentes que podem ser substituídas e conselhos de limpeza.-----

4. O adjudicatário deverá ainda prestar formação que abranja elementos em matéria de ajustamento e afinação dos parâmetros de consumo de eletricidade do equipamento (por exemplo, modo de espera) a fim de otimizar o consumo de eletricidade.-----

5. A documentação referida nos números anteriores deverá ser redigida em português e, preferencialmente, enviada em formato eletrónico.-----

### **CLÁUSULA 11ª**

#### **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

1. O adjudicatário deverá, ao abrigo do presente contrato, assegurar a prestação de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos a fornecer e a instalar ao abrigo do primeiro, durante o prazo de 3 (três) anos, a contar a partir da data da aceitação formal dos bens fornecidos, prazo este que deverá considerar-se automaticamente renovado por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 2 (duas) renovações, desde que não seja denunciado, por escrito, por qualquer das partes, dentro dos seguintes prazos:-----

a) Pela AR, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor, e;-----

b) Pelo adjudicatário, com uma antecedência de 120 (cento e vinte) dias relativamente ao termo do período contratual em vigor.-----

do registo da expedição da carta pelos correios, ou serviço equivalente.-----

3. O prazo total de prestação dos serviços de manutenção acima melhor identificados não pode ultrapassar os 5 (cinco) anos.-----

4. O preço desta componente deve acautelar a prestação de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva contratualmente previstas, conforme plano de manutenção anual a apresentado pelo adjudicatário, onde se incluem, no mínimo, as seguintes:-----

a) Manutenção preventiva:-----

i. Realização de 3 (três) visitas anuais, em data a indicar pela Assembleia da República, ao local da instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, onde será facultado acesso para levantamento das condições de funcionamento dos equipamentos, seu diagnóstico de funcionamento e verificação do estado geral dos equipamentos;-----

ii. Executar neste âmbito os trabalhos necessários à segurança e continuidade do regular funcionamento dos equipamentos, como sejam e entre outros, todos os trabalhos de lubrificação, de limpeza e de manutenção dos equipamentos, fornecendo para esse fim os óleos lubrificantes, as massas consistentes e demais produtos, por exemplo de limpeza, necessários para este fim;-----

b) Manutenção corretiva:-----

i. Disponibilidade de uma linha de suporte técnico, 24x7, via linha telefónica ou via mail para reportar avarias e/ou solicitações técnicas;-----

ii. Um máximo de 12 (doze) visitas anuais às instalações da Assembleia da República, para efeitos de manutenção corretiva, com os seguintes tempos de resposta onsite:-----

➤ No dia útil seguinte ao do pedido de intervenção levado a cabo pela Assembleia da República (SUSANA BRANDÃO), nas situações com solução

temporária ou que não comprometam a segurança, e/ou movimentação de pessoas nas instalações da Assembleia da República;-----

- No prazo máximo de 8 (oito) horas (se outro inferior não resultar da proposta), tanto em dias uteis, como não úteis (24x7x8), contadas da data do pedido de intervenção levado a cabo pela Assembleia da República, nas situações sem solução temporária que comprometam a segurança e/ou movimentação de pessoas e bens nas instalações da Assembleia da República.-----

- iii. Disponibilizar um contacto (telefónico ou de correio eletrónico) para reporte de avarias, disponível 24h sobre 7 dias da semana;-----
- iv. Manter um registo de todas as avarias, apto a ser consultado pela AR sempre que esta o solicitar;-----
- v. Avisar a AR de quaisquer reparações ou substituições que sejam necessárias para garantir a continuação do bom funcionamento dos equipamentos, e;----
- vi. Disponibilização e instalação de upgrades e dos serviços de atualização do software, firmware de componentes.-----

5. As despesas com reparações resultantes de casos de força maior, de desgaste normal peças, ou de substituição de peças que não resultem de defeitos de fabrico, ou que não se incluam na garantia dos equipamentos, são da responsabilidade da Assembleia da República, não se considerando incluídas no preço das rotinas de manutenção acima identificadas.-----

6. Se, no decurso da execução do presente contrato, algum dos equipamentos objeto do presente contrato for desativado ou suprimido pela AR, o valor da componente fixa identificada no n.º 1 da presente cláusula deverá ser reduzido na respetiva proporção.----

7. No prazo máximo de 48h, após cada visita relacionada com a manutenção preventiva e corretiva, o adjudicatário deverá remeter um relatório de visita à Assembleia da República,

indicações de melhorias ao funcionamento dos equipamentos.-----

## CLÁUSULA 12ª

### PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento, instalação dos equipamentos objeto do presente contrato e prestação dos respetivos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a AR pagará ao adjudicatário o valor total global de 392.469,00 € (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta e nove euros), acrescidos de IVA calculado à taxa legal aplicável, distribuídos pelas seguintes componentes do contrato a celebrar:-----

- a) € 343.569,00 (trezentos e quarenta e três mil quinhentos e sessenta e nove euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, pelo fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, assim como prestação dos serviços de formação, conforme previsto no presente contrato, e;-----
- b) € 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, relativos ao custo global dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente contrato, para os 5 anos de vigência máxima desta componente contratual, resultando o respetivo valor anual, da divisão deste último valor, por 5 (cinco).-----

2. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos cumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratuais assumidas, objeto do contrato, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente contrato.-----

## CLÁUSULA 13ª

### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento integral do preço referido na cláusula anterior, respeitante ao fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, assim como prestação dos serviços de formação, será levado a cabo, de uma só vez, uma vez concluído

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

e aceite pela Assembleia da República, o fornecimento e instalação da totalidade dos  
Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

equipamentos objeto do presente contrato.-----

2. O pagamento do preço referido na cláusula anterior, respeitante aos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente procedimento será liquidado (valor anual) pela AR em 3 prestações anuais, cada uma com data de vencimento, respetivamente nas datas em que tiverem lugar as 3 (três) visitas contratualmente previstas.-----

3. Os pagamentos serão realizados pela AR no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação pelo adjudicatário das faturas correspondentes, desde que apresentadas nos termos adequados à sua liquidação.-----

4. Em caso de discordância por parte da AR quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do presente contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.-----

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à AR uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ele vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

da remuneração mínima mensal garantida em vigor

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.-----

4. A aplicação pela AR da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades.-----

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **GESTOR DO CONTRATO**

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designa como gestores do presente contrato, os  afetos à  com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

### **CLÁUSULA 16ª**

#### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da Assembleia da República.-----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deverá o adjudicatário observar o previsto sobre esta matéria no Código dos Contratos Públicos, na sua versão em vigor à data do pedido de autorização, como seja:-----

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;-----
- b) À Assembleia da República cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.-----

3. Em caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá a sua posição contratual

ao concorrente, ao procedimento pré-contratual que esteve na origem do presente contrato, a indicar pela Assembleia da República, pela ordem sequencial de avaliação das respetivas propostas, nos termos e para os efeitos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.-----

## **CLÁUSULA 17ª**

### **PENALIDADES**

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do adjudicatário, poderá a AR interpellar o adjudicatário para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e prestação dos serviços conforme contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse da AR, devendo nesse caso o adjudicatário dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a AR sofra na sequência de tais factos.-----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a AR aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:  $P = V \times A / 250$ .-----

3. Para os efeitos do número anterior: "P" corresponde ao montante da penalidade; "V" é igual ao preço contratual da componente financeira em que se verificar o incumprimento (fornecimento e instalação / manutenção); e "A" é o número de dias, ou horas quando estiver em causa esta unidade de tempo, em atraso no cumprimento da obrigação em causa.-----

4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.-----

5. A aplicação de penalidades pela AR nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação

de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.-----

6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a AR comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.-----

7. A aplicação das sanções acima referidas será efetivada a critério da AR, designadamente por desconto no pagamento ou pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.-----

8. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual.-

### **CLÁUSULA 18ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do presente contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.-----

4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.-----

5. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a um mês, qualquer das partes pode proceder

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.-----

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----
2. Caso a AR venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. A Assembleia da República reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º, todos do CCP.-----
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AR pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.-----
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se incumprimento definitivo do contrato pelo adjudicatário a ocorrência, entre outras, das seguintes situações:-----
  - a) Atraso no fornecimento e instalação dos bens, superior a 30 dias, contados de forma corrida sobre o prazo máximo previsto contratualmente para a entrega e instalação da totalidade dos bens objeto do presente contrato em condições de uso;-----

b) Se os bens fornecidos não corresponderem aos previstos na proposta do adjudicatário, ou se venha a apurar que não preenchem algum dos requisitos previstos no presente contrato, e;-----

c) O adjudicatário encontrar-se em estado de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza, ou tenham o respetivo processo pendente.-----

4. A Assembleia da República comunicará, por escrito, ao adjudicatário as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao adjudicatário, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.-----

5. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a AR mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente.-----

6. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.-----

## **CLAÚSULA 21ª**

### **CAUÇÃO**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a segunda outorgante prestou uma caução no valor de 17.178,45 € (dezassete mil cento e setenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), correspondente a 5% da componente do contrato relativa ao fornecimento e instalação dos equipamentos, com exclusão do IVA, mediante seguro caução, com o certificado n.º 4.321.194, emitida em 30 de agosto de 2024, pela instituição ATRADIUS CRÉDITO Y CAUCIÓN S. A. DE SEGUROS Y REASEGUROS - SUCURSAL EM PORTUGAL, com o NIPC 980149959.-----

2. No final de cada ano de vigência do contrato, respeitante à componente de manutenção preventiva e corretiva, poderá a caução prestada ser objeto de uma redução de 20%, só

sendo, contudo, a caução vigente à data objeto de liberação, aquando da apresentação de documento comprovativo da nova caução, já sujeita à redução contratualmente prevista.-

3. A primeira outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos e na medida do não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela segunda outorgante.-----

### **CLAÚSULA 22ª**

#### **PROTEÇÃO DE DADOS**

1. A segunda outorgante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes, conforme anexo I do caderno de encargos subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato:-

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;-----
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente contrato e segundo as instruções da Assembleia da República;-----
- c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;-----
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST



l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.-----

2. Pelo presente contrato a segunda outorgante declara possuir garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.-----

3. A segunda outorgante tratará dados pessoais por conta da Assembleia da República para as seguintes finalidades: *"Aquisição e instalação de pórticos de segurança e equipamentos de inspeção por raio x para a Assembleia da República"*.-----

4. Para efeitos do presente contrato a segunda outorgante tratará dados de identificação, contacto, profissionais, fiscais e financeiros, pertencentes às seguintes categorias de titulares de dados: Assembleia da República, adjudicatário e funcionários parlamentares.-

### **CLÁUSULA 23ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.-----

### **CLÁUSULA 24ª**

#### **PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta que for apresentada pelo adjudicatário, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

Assinada digitalmente por Susana Martins (Assinatura Qualificada)  
Data: 2024.09.09 19:46:24 BST

Assinada digitalmente por JOAQUIM MANUEL NUNES MIRANDA  
Data: 2024.09.12 10:07:31 BST

2. É aplicável aos documentos referidos no número anterior o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.-----

### **CLÁUSULA 25ª**

#### **ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL**

1. Os encargos estimados resultantes deste contrato, no valor global de 482.736,87 € (quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta e seis euros e oitenta e sete cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, serão, caso ocorram as renovações contratualmente previstas, distribuídos do seguinte modo: -----

2024: 422.589,87 € (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e oitenta e nove euros e oitenta e sete cêntimos), os quais têm cabimento nas disponibilidades da rubrica 070109B0B0 da subactividade 303 do Orçamento da Assembleia da República (OAR). ----

2025: 12.029,40 € (doze mil e vinte e nove euros e quarenta cêntimos).-----

2026: 12.029,40 € (doze mil e vinte e nove euros e quarenta cêntimos).-----

2027: 12.029,40 € (doze mil e vinte e nove euros e quarenta cêntimos).-----

2028: 12.029,40 € (doze mil e vinte e nove euros e quarenta cêntimos).-----

2029: 12.029,40 € (doze mil e vinte e nove euros e quarenta cêntimos).-----

2. O encargo referente ao ano de 2024 encontra-se comprometido com o n.º 3264, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República.-----

3. Os encargos referentes aos anos subsequentes estão inscritos no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República.-----

-----  
A segunda outorgante apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social. -----

A segunda outorgante apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do

A segunda outorgante apresentou a sua certidão do registo criminal e a dos membros do seu órgão de gerência.-----

-----  
O presente contrato está escrito em 21 (vinte e uma) páginas e contém as assinaturas eletrónicas qualificadas dos representantes dos outorgantes.-----

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE